



Município de Cruzeiro
Estado de São Paulo

LEI Nº. 4.214, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

“Autoriza o Executivo Municipal a criar feira de livros novos e usados, artesanato, pinturas e culinária típica regional no Bosque Municipal”.

ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE, Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a implantar feira de livros novos e usados, artesanato, pinturas e culinária típica regional no Bosque Municipal.

Artigo 2º – A referida feira somente poderá se estabelecer nos sábados, domingos e feriados no horário compreendido entre as 8 (oito) horas e 16 (dezesseis) horas.

I – O Executivo Municipal elaborará agenda dos feriados municipais, estaduais e nacionais que serão abarcados pela presente Lei.

Artigo 3º - Serão admitidos no máximo 25 (vinte e cinco) comerciantes:

I - Os comerciantes deverão se cadastrar junto ao Executivo Municipal para serem autorizados a participar da feira, cumprindo as exigências estabelecidas e que vierem a ser fixadas;

II – A autorização acima é pessoal e intransferível sob qualquer pretexto ou causa;

Artigo 4º - Fica terminantemente proibido o comércio de bebidas alcoólicas em qualquer dia ou evento nas dependências do Bosque Municipal.

Artigo 5º - É de inteira responsabilidade dos comerciantes a montagem e desmontagem de sua unidade e adimplemento dos tributos municipais.



Município de Cruzeiro
Estado de São Paulo

I – O Executivo Municipal regulará o formato e as cores das barracas a serem utilizadas, não podendo sua área ultrapassar 9m².

Artigo 6º - A limpeza anterior e principalmente a posterior à realização da Feira será feita pelos comerciantes.

I – O comerciante que não realizar a limpeza do local após o término da Feira, será multado em 15(quinze) UFESP;

II – Além do acima fixado o comerciante que não proceder a limpeza do local utilizado perderá imediatamente a licença para comercializar na Feira.

Artigo 7º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 30(trinta) dias e remeterá ao Legislativo Projeto de Lei visando estabelecer as taxas a serem exigidas.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 11 de outubro de 2013


ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE
Prefeita Municipal

Publique-se, registre-se e arquite-se. Em 11 de outubro de 2013


Elias Mário Salomão Sarhan
Procurador Chefe